



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

## **RESOLUÇÃO N. 002, 23 DE ABRIL DE 2014.**

Dispõe sobre os pedidos dos Relatores destinados a Secretaria para emissão de Relatório Detalhado de Antecedentes e Outros

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-DF, e o Secretário – Geral DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-DF, exercendo a competência prevista no art. 24, IX do Regimento Geral do Tribunal de Ética e Disciplina, tendo em vista:

### **R E S O L V E**

Art. 1º – Tendo em vista o contingente reduzido de recursos humanos da Secretaria do TED, e a quantidade de pedidos de relatórios de antecedentes além dos já afixados aos autos, autorizo a Secretaria que emita o relatório através do sistema usual, desde que solicitado pelo Relator até 5 (dias) antes da data marcada para julgamento.

Parágrafo Único – O disposto no artigo supramencionado vale da mesma forma para outros tipos de relatórios e certidões.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, tornando sem efeito as disposições em contrário.

Publique-se.

Brasília-DF, 23 de abril de 2014.

**ERIK FRANKLIN BEZERRA**  
Presidente do TED/OAB-DF